



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Orgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2209 – Terça – Feira 29 de Novembro de 2022 Suplemento

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação do Plano de Ação para cofinanciamento do governo federal do sistema único da assistência social para o ano de 2022 de Aral Moreira/MS

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências que lhe confere a Lei nº 699/2010. Em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Dispõe sobre a Apreciação e Aprovação Plano de Ação para cofinanciamento do governo federal do sistema único da assistência social para o ano de 2022 de Aral Moreira/MS, conforme previsão de atendimento físico e financeiro:

II. PREVISÃO DE ATENDIMENTO FÍSICO			
1. GESTÃO			
Incentivo	Parâmetro para identificação da meta Física	Metas Físicas	
Bloco da Gestão			
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil			
Fator de operação do PAB - IGD-M			0,86
Taxa - Atualização Cadastral	0,90		0,90
Taxa - Frequência Escolar	0,89		0,89
Taxa - Agenda Saúde	0,74		0,74
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social			
IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social			
ID CRAS Médio	1,00		
Execução Financeira	0,80		
Macro Ações onde serão aplicados os Recursos			
2. SERVIÇOS			
Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Bloco da Proteção Social Básica			
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)			
Piso Básico Fixo	Família Referenciada	2.500	2.500
Serviço de Convivência e			



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2209 – Terça – Feira 29 de Novembro de 2022 Suplemento

Serviço	Público	Referência de Pactuação	Previsão de Atendimento
Fortalecimento de Vínculos			
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos, maiores de 60 anos e seus familiares	260	260
Piso Básico Variável - SCFV	Usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores de 60 anos, em situações prioritárias	130	130
Bloco da Proteção Social Especial			
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI			
Piso Fixo de Média Complexidade	Famílias e indivíduos em situação de risco, por violação de direitos	50	50
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC			
Piso Fixo de Média Complexidade	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas	20	20
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes			
Piso de Alta Complexidade I	Crianças e Adolescentes	10	10
Programas e Projetos			
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV			
BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	Questionários a serem pagos	2	2
Programa Primeira Infância no SUAS			
Programa Criança Feliz	Indivíduos a ser beneficiados	100	100

III. PREVISÃO DE FINANCIAMENTO

1. GESTÃO

Incentivo	Serviço	Valor Financeiro
Bloco da Gestão		
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Auxílio Brasil	Fator de operação do PAB - IGD-M	R\$ 4.238,84
IGD-M - Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social	IGD SUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	R\$ 1.637,00

2. SERVIÇOS

Serviço	Piso	Valor Financeiro
Bloco da Proteção Social Básica		
Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	Piso Básico Fixo	R\$ 6.000,00
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Piso Básico Variável - SCFV	R\$ 13.000,00
Bloco da Proteção Social Especial		
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 6.500,00



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2209 – Terça – Feira 29 de Novembro de 2022 Suplemento

Serviço	Piso	Valor Financeiro
Indivíduos - PAEFI		
Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC	Piso Fixo de Média Complexidade	R\$ 2.200,00
Serviço de Acolhimento a Crianças e Adolescentes	Piso de Alta Complexidade I	R\$ 5.000,00
Programas e Projetos		
Avaliação e Operacionalização do BPC da Assistência Social e RMV Programa Primeira Infância no SUAS	BPC na Escola - Questionário a ser aplicado	R\$ 80,00
	Programa Criança Feliz	R\$ 90.000,00

IV. RESUMO EXECUTIVO

Item	Valor
1. Valor Total Previsto a ser repassado pelo FNAS(anoal):	R\$ 552.990,04
2. Recursos próprios a serem alocados no fundo(anoal):	R\$ 3.534.000,00
3. Recursos a serem transferidos do FEAS(anoal):	R\$ 120.000,00
4. Total de recursos do fundo municipal para o exercício:	R\$ 4.206.990,04

V. DECLARAÇÃO

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas sob a expressão da verdade.

AUTENTICAÇÃO

R:10.222.10.135 X1:187.86.50.27
00688857175 202211180920 291583

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Maria Tereza Recalde
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº. 21, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprovar o Regimento Interno da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pela Lei N.º 408/1993 e Regimento Interno, em conformidade com deliberação interna, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento Interno da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS, sendo este lido e aprovado pelo Pleno da referida Conferência no dia 23 de Novembro de 2022, conforme anexo.

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 23 de Novembro de 2022, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira/MS, 29 de novembro de 2022.

UMBERTO BALBINO DA SILVA
Presidente do CMDCA



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2209 – Terça – Feira 29 de Novembro de 2022 Suplemento

ANEXO:

Regimento Interno Da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS.

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS, convocada pela **Resolução Nº. 19/CMDCA, de 29 de Setembro de 2022**, tem por finalidade de: promover ampla mobilização social na esfera municipal para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia, com o tema geral **"A Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade"**.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES

Art. 2º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS, terá os seguintes participantes:

- a** - Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- b** - Sociedade civil organizada;
- c** - Sociedade em geral;
- d** - Conselheiros Tutelares;
- e** - Representantes de Órgãos Governamentais e Entidades Não Governamentais, que atuam na política de atendimento da Criança e do Adolescente;
- f** - Crianças, Adolescentes e Jovens;
- g** - Representantes locais dos poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;
- h** - Outros convidados.

§ 1º As inscrições para participar da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS, será realizada às **8 horas do dia 23 de novembro de 2022**.

§ 2º Durante as votações encaminhadas na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS somente terão direito a **voto** àqueles que estiverem participando nas condições mencionadas na alínea **a, b, c, d, e, e f**.

§ 3º Aos participantes mencionados na alínea **g** e **h** do **art. 2º** será permitida a participação como convidados nas plenárias, com direito a voz.

§ 4º Em caso de extravio do crachá, não será fornecida segunda via.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 3º - A 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira do Estado de Mato Grosso do Sul terá como tema geral e eixos temáticos:

"A Situação dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes em Tempos de Pandemia de Covid-19 Violações e Vulnerabilidades, Ações Necessárias para Reparação e Garantia de Políticas de Proteção Integral, com Respeito à Diversidade".

Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII N° 2209 – Terça – Feira 29 de Novembro de 2022 Suplemento

Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 4º - Os grupos de Trabalho serão organizados em cinco grupos, de modo que cada grupo discuta um dos Eixos da Conferência.

Art. 5º - Cada Grupo de Trabalho contará com um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a) que auxiliarão na condução e registro das prioridades por esfera de governo a ser apresentada na Plenária Final para deliberação.

Art. 6º - As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio Município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 7º - As Sessões Plenárias serão abertas a todos os participantes da **2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul.**

Art. 8º - As Sessões Plenárias serão realizadas por ocasião da abertura, da palestra magna, da apresentação, votação das propostas e escolha dos Delegados para a Conferência Estadual.

Art. 9º - A Sessão Plenária terá como finalidade:

I- Apreciação do Regimento Interno;

II- Apresentação, debate e homologação, pela plenária, das propostas copiladas pela Comissão Organizadora através da sistematização por eixo, podendo a Plenária, através de emendas, retificar ou suprimir as propostas e até mesmo elaborar novas propostas por eixo.

III - Debater e aprovar as Moções, se houver.

IV - Escolher os Delegados Titulares, para a Conferência Estadual, no total de 04 (quatro), e respectivos Suplentes, representando os segmentos, conforme Orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, como se segue:

a) 01 (um) adolescente;

b) 01 (um) Conselheiro Governamental do CMDCA;

c) 01 (um) Conselheiro da Sociedade Civil do CMDCA; e

d) 01 (um) representante do Segmento (Movimentos Sociais, ou Sistema de Justiça, ou Rede de atendimento, ou Fórum, ou Rede)

Parágrafo único – Cada segmento se reunirá para escolher/eleger o delegado (titular e suplente) que participará da 11ª Conferência Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente de Mato Grosso do Sul.

§ 1º Será eleito 01 responsável para acompanhar o adolescente, que não será Delegado na Conferência Estadual.

§ 2º Em nenhuma hipótese a vaga do Delegado adolescente poderá ser substituída por Delegado adulto e vice-versa.

Art. 10º - Só poderão candidatar-se a Delegados para a Conferência Estadual, aqueles que fizeram a inscrição as 8h, no dia 23/11/2022, como Delegado Municipal.

CAPÍTULO VI

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 11º - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

Art. 12º - Na Plenária final terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

Art. 13º - As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando o temário da Conferência.

Art. 14º - As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.

Art. 15º - A Plenária Final deve resultar em um conjunto de 15 (quinze) deliberações; Por eixo: 1 (uma) para o próprio Município; 1 (uma) prioridades para o Estado e 1 (uma) para União.

Art. 16º - O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO XIII Nº 2209 – Terça – Feira 29 de Novembro de 2022 Suplemento

CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

Art. 17º - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da II Conferência Municipal, previamente aprovada pelo Grupo de Trabalho ou diretamente para a Coordenação de Mesa da Plenária Final.

Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

Art. 18º - As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

Art. 19º - Sendo aprovadas, as Moções passam a compor o Relatório Final da **2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira, Mato Grosso do Sul**, desde que relacionadas com a política da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da **2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira**, homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 22º - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da 2ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aral Moreira/MS, 23 de novembro de 2022.

RESOLUÇÃO Nº. 22, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprovar o Relatório da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, dentro de suas competências e atribuições conferidas e descritas pela Lei N.º 408/1993 e Regimento Interno, em conformidade com deliberação interna, em reunião ordinária realizada no dia 29 de Novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Relatório da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aral Moreira/MS;

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Aral Moreira/MS, 29 de novembro de 2022.

UMBERTO BALBINO DA SILVA
Presidente do CMDCA